

activo, reserva e reforma, têm direito à detenção, uso e porte de armas de qualquer natureza, nas condições prescritas para os oficiais nas mesmas situações.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 24 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 790/75, publicada no 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Defesa Nacional — Departamento da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 82.º «Alimentação e alojamento — Compensação de encargos»:

N.º 2 «Despesas de alojamento e alimentação».

Ministério do Equipamento Social
e do Ambiente

Secretarias de Estado das Obras Públicas
e da Habitação e Urbanismo

Secretaria de Estado das Obras Públicas

Capítulo 18.º, artigo 374.º «Outras despesas de capital».

deve ler-se:

Defesa Nacional — Departamento da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 81.º «Alimentação e alojamento — Em espécie»:

N.º 2 «Rações, compreendendo dietas».

Ministério do Equipamento Social
e do Ambiente

Secretarias de Estado das Obras Públicas
e da Habitação e Urbanismo

Secretaria de Estado das Obras Públicas

Capítulo 19.º, artigo 374.º «Outras despesas de capital».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho

Considerando que se têm vindo a suscitar dúvidas sobre qual a entidade processadora dos vencimentos

dos trabalhadores transferidos nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/75, de 25 de Março, determina-se que:

O vencimento dos trabalhadores transferidos ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/75, de 25 de Março, será processado pelo serviço de origem, até integração daqueles trabalhadores nos serviços, organismos ou quadros para os quais foi feita a transferência.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna, 23 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Segundo informação do Estado-Maior do Exército, o Decreto-Lei n.º 527/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 222, de 25 de Setembro de 1975, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se dá a nova redacção ao artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, na parte final do n.º 10) da alínea b), onde se lê: «... e Repartição de Contas e Apuramento de Responsabilidades;», deve ler-se: «... e Repartição de Contas da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades;».

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 19 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Seródio*, tenente-coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 57/76

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro da secretaria do Tribunal da Comarca de Espinho seja aumentado com as seguintes unidades:

Um escrivão de direito.
Dois ajudantes de escrivão.
Um oficial de diligências.
Dois escriturários-dactilógrafos.

Ministério da Justiça, 16 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.